

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer n° 574/2021 - SEE/CEE - PLENÁRIO

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 1260.01.0057642/2020-16

RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos

APROVADO EM 25.11.2021

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Vovó Lelica, do município de Areado.

Histórico

Trata-se de expediente dirigido, a este Conselho, pelo Senhor Subsecretário de Articulação Educacional, capeado pelo Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1591/2021, de 03 de novembro do corrente ano.

Recebido, no dia 05 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Mérito

Por meio do Ofício nº 21, datado de 15 de setembro de 2020, o Presidente da APAE de Areado, em cumprimento ao Parecer CEE nº 1.096/2019, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Vovó Lelica, autorizada a funcionar pela Portaria SEE nº 545/2001, publicada no "MG" de 14 de julho de 2001, ainda na vigência da Resolução CEE nº 306/1983 que, em seu art. 51, assegurava a validade do ato autorizativo da escola para ministrar o ensino de 1º grau - 1º a 4º série, enquanto o estabelecimento de ensino mantivesse as condições exigidas para a concessão que, provisionada no art. 24 da Resolução CEE nº 449/2002, decorre da "comprovação das reais possibilidades de manutenção ou melhoria das condições de qualidade do ensino em que se baseou o competente ato autorizativo", atualmente constatada.

Trata-se de realidade comprovada <u>in loco</u> pelo Serviço de Inspeção, levada a termo em relatório circunstanciado, que reúne e avalia todos os dados reclamados para concessão do reconhecimento.

Nesse contexto, a presente análise técnica, resultante do pleito da APAE de Areado tem, como fonte, os dados repassados por Sílvia Maria Moreira Ridolf e Isabelle Rosa Domingues, Inspetoras Escolares da SRE de Poços de Caldas, que concluem favoravelmente ao pedido considerando que:

"O estabelecimento encontra-se com todos os seus atos de funcionamento regularizados e registros de escrituração escolar que assegurem a regularidade da vida escolar dos alunos;

Apresenta infraestrutura compatível e adequada ao curso oferecido;

O Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano Curricular e Calendário encontram-se em conformidade com a legislação vigente e coerentes com as modalidades oferecidas;

O corpo docente e administrativo está devidamente autorizado/habilitado;

A escola não possui turmas descentralizadas e/ou cursos paralisados;

A unidade de ensino apresenta a existência de equipamentos, material didático, material de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico adequado e em número suficiente ao atendimento da demanda".

Para assim concluir, foram consideradas, do mesmo relatório, as informações para cada qual dos quesitos pesquisados, a saber:

- A entidade mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areado, credenciada pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante Portaria SEE nº 133, de 18 de fevereiro de 2021, comprova isenção de pendência quanto a tributos, a saber:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- infraestrutura física existente: a escola funciona em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal. Sua estrutura física e funcional, encontra-se em condições satisfatórias de conservação, segurança e salubridade, ausente de situações de risco à integridade dos usuários, da ordem de 44 alunos matriculados;
- cursos autorizados: A Escola Vovó Lelica possui autorização para ministrar Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e EJA Ensino Fundamental;
- recursos humanos: os professores são habilitados ou estão devidamente autorizados; a Diretora é habilitada em Pedagogia e a Secretária encontra-se devidamente autorizada pela SRE competente;
- recursos materiais a unidade escolar dispõe de mobiliário, equipamento e material didático e de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico, todos adequados ao desenvolvimento das atividades escolares;
- Diários de classe e Escrituração a instituição mantém, atualizados: os diários de classe, com registro da frequência, aproveitamento dos alunos e lançamento dos conteúdos curriculares; a escrituração, de acordo com a legislação vigente e de forma que assegure a identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar; os registros de ponto, por sua vez, são feitos em livro próprio, manuscrito.

Durante a pandemia COVID-19, os registros das atividades dos servidores foram feitos por meio dos Anexos IV e V da Resolução SEE nº 4.310/2020 e, atualmente, pelo Anexo IV da Resolução SEE nº 4.506/2021.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ofertado pela Escola Vovó Lelica, no município de Areado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 06/01/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 40502153
e o código CRC D2391288.

Referência: Processo nº 1260.01.0057642/2020-16

SEI nº 40502153